



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

ANEXO X

RESOLUÇÃO N. 350/2025-TJRO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO CIBERNÉTICA (PSIC)

NORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO CIBERNÉTICA

NSIC 08 - USO DE SOFTWARE

PRESIDENTE

Desembargador Raduan Miguel Filho

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Glodner Luiz Pauletto

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

SECRETÁRIO GERAL

Juiz Rinaldo Forti Silva

SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Ângela Carmen Szymczak de Carvalho

**COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
MULTIDISCIPLINAR**

Desembargador Glodner Luiz Pauletto

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Juíza Valdirene Alves da Fonseca Clementele

Elaine Piacentini Bettanin

Jucélio Scheffmacher de Souza

Ângela Carmen Szymczak de Carvalho

Rosemeire Moreira Ferreira

Fabiano Sergio Paiva Dias de Sá

Gustavo Luiz Sevagnan Nicocelli

Eduardo Luiz Will Bezerra

Reginaldo de Souza Gadelha

Ignácio de Loiola Reis Junior

Hilton José de Santana Pinto

**COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

Ângela Carmen Szymczak de Carvalho

Alessandra Lima Costa

Reginaldo de Souza Gadelha

Simone Soares Sena de Oliveira

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Allan Tito Leite Ratts



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Ângela Carmen Szymczak de Carvalho
Fernanda Soares Lana
Ignacio de Loiola Reis Junior
Jorge Willians da Silva Ferreira Batista
Reginaldo de Souza Gadelha
Sidnei Roberto Feliciano da Silva
Simone Soares Sena de Oliveira
Tárik Kamel de Oliveira
Thiago Fleury Marques Cotrim

REGISTRO DE REVISÕES

Política de Segurança da Informação (PSI)				
Nº	Data	Descrição da Mudança	Revisor	Aprovador
1	novembro/2014	Criação da política.	Sesinf	Coinf
2	janeiro/2017	Acréscimo de critérios para acessar o datacenter principal. Formalizada por meio da Resolução n. 036/2016, republicada em 2017 por erro material.	DISEIN DIESE	Tribunal Pleno
3	abril/2019	Atualização da Política. Formalizada por meio da Resolução n. 088/2019.	DISEIN DIESE	CGSI
4	novembro/2020	Alteração na gestão do serviço de correio eletrônico institucional. Formalizada por meio do Ato n. 1.111/2020.	DESEIN DISEIN DIESE	CGSI
5	junho/2021	Atualização sobre a atuação do Comitê Permanente de Segurança do Poder Judiciário. Formalizada por meio da Resolução n. 209/2021.	DESEIN DISEIN DIESE	CGSI
Política da Segurança da Informação Cibernética (PSIC)				
NSIC 08 - Uso de Software				
Nº	Data	Descrição da Mudança	Revisor	Aprovador



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

1	junho/2025	Alteração na Resolução para focar na segurança da informação cibernética e criação de anexos específicos para tratar cada tema individualmente.	DESEIN DISEIN DIESE	Cgestic CGSI
---	------------	---	---------------------------	-----------------

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e padrões para o uso de software no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

2 MOTIVAÇÃO

2.1 Disciplinar, por meio da conscientização e controles, o uso aceitável dos softwares no PJRO;

2.2 Proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações do PJRO;

2.3 Alinhar-se às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.

3.2 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação.

3.3 Portaria n. 162/2021-CNJ, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

3.4 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, garantindo a privacidade e a proteção das informações, especialmente relevantes no contexto judiciário.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

3.5 Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações públicas, reforçando a importância da segurança na gestão e divulgação dessas informações.

4 GLOSSÁRIO

4.1 **Administrador:** conta local da estação de trabalho com privilégios administrativos elevados.

4.2 **Estação de trabalho:** qualquer computador de mesa (desktop) ou dispositivo móvel utilizado pelos usuários no desempenho das atividades institucionais.

4.3 **Software:** qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletroeletrônicos.

4.4 **Confidencialidade:** princípio de que a informação esteja indisponível ou não revelada à pessoa física, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizada.

4.5 **Integridade:** princípio de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

4.6 **Disponibilidade:** princípio de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

4.7 **Autenticidade:** propriedade indicativa de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

5 CONTROLES

5.1 A aquisição e utilização de softwares no âmbito do PJRO deverá atender à Política de Segurança da Informação Cibernética e ao Processo de Homologação de Software antes de sua implantação.

5.2 É expressamente proibida a instalação e/ou a utilização de quaisquer softwares sem que tenham sido homologados e/ou autorizados, independentemente de serem legalizados, gratuitos ou apenas versões de avaliação.

5.2.1 Em caráter excepcional, o CGSI poderá autorizar temporariamente a utilização de softwares não homologados para testes e avaliações.

5.3 Todos os softwares homologados relacionados às atribuições do cargo ou função do usuário ficarão disponíveis para instalação, configuração e utilização.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

5.4 O privilégio de administrador local será retirado de todos os usuários para evitar instalações de softwares não homologados e configurações fora do padrão estabelecido.

5.4.1 Excepcionalmente, com a devida justificativa e autorização do CGSI, poderá ser concedido privilégio de administrador local por meio de software de controle de credencial.

5.5 Compete a STIC:

5.5.1 Analisar e homologar todos os softwares utilizados no âmbito do PJRO;

5.5.2 Gerenciar a lista de usuários que possuem privilégio de administrador local.

5.5.3 Adquirir, custodiar e disponibilizar softwares não departamentais de uso comum no âmbito do PJRO, bem como:

5.5.3.1 Pesquisar no mercado novos produtos que atendam às necessidades do PJRO;

5.5.3.2 Publicar a lista dos softwares homologados pelo PJRO;

5.5.3.3 Atribuir a gestão dos softwares homologados de uso comum ao setor mais apropriado de sua hierarquia ou a uma comissão por ela definida;

5.5.3.4 Providenciar a instalação, configuração, atualização e desinstalação dos softwares homologados;

5.5.3.5 Inventariar os softwares instalados nos equipamentos de informática do PJRO;

5.5.3.6 Desinstalar/remover softwares não homologados independentemente de autorização do usuário, por meio de sistema automatizado.

5.6 Compete ao usuário dos softwares:

5.6.1 Zelar pela correta utilização da estação de trabalho e dos softwares nela instalados, seguindo as orientações da STIC;

5.6.2 Utilizar os softwares exclusivamente para as atividades de interesse do PJRO;

5.6.3 Acatar as normas e procedimentos operacionais para o uso de softwares;

5.6.4 Informar à STIC eventuais inconformidades dos softwares instalados em seus equipamentos que prejudiquem o desempenho de suas atividades.

5.7 O critério de homologação de softwares deverá obedecer à PSIC vigente no PJRO, aos aspectos legais de licenciamento e à análise técnica dos seguintes aspectos:

5.7.1 Segurança;

5.7.2 Performance;

5.7.3 Impacto no ambiente computacional;

5.7.4 Custo de licenciamento e manutenção;

5.7.5 Conformidade com ambiente computacional do PJRO;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

5.8 Após a homologação, a STIC emitirá parecer técnico relativo à implementação do software.

5.9 A utilização de softwares departamentais específicos e de uso exclusivo atenderá aos seguintes critérios:

5.9.1 A unidade interessada na aquisição do software será responsável pela custódia e disponibilização do software, prestação de suporte e treinamento para seus colaboradores.

5.9.2 A STIC fornecerá apenas suporte para instalação, atualização e desinstalação desses softwares.

5.10 Em casos em que a instalação deva ser realizada por terceiros, por força contratual, em virtude de aquisição, renovação ou suporte de softwares, a STIC autorizará e acompanhará integralmente o processo de instalação.

5.11 A STIC utilizará mecanismos que impeçam os usuários de instalar e desinstalar softwares em suas estações de trabalho, bem como providenciará a desinstalação dos softwares não homologados.

5.12 O usuário poderá ser responsabilizado pela execução de softwares não homologados e por possíveis danos ou prejuízos causados ao ambiente computacional do PJRO durante o período de execução da sessão por ele iniciada, mesmo que involuntariamente.

5.12.1 Aquele que permitiu ou realizou a instalação de software não homologado poderá ser responsabilizado por possíveis danos ou prejuízos causados ao ambiente computacional do PJRO.

5.13 Fica expressamente proibida a cessão de cópia de software adquirido ou desenvolvido internamente para benefício próprio ou de terceiros sem autorização formal da STIC.

5.14 A cópia de softwares adquiridos ou desenvolvidos pelo Tribunal para utilização fora do ambiente institucional somente poderá ser realizada mediante autorização formal da STIC e desde que não viole direitos autorais ou licenciamento.

5.15 A STIC poderá, a qualquer momento, revogar a homologação de software que apresente riscos ou não conformidade com a PSIC.

6 MONITORAMENTO E AUDITORIA

6.1 Por motivos de segurança, a STIC manterá um inventário de softwares instalados nas estações de trabalho, e os registros serão mantidos por, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

6.2 Em caso de indícios de descumprimento das diretrizes previstas neste normativo, o Grupo Gestor Permanente de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Cibernética poderá de ofício ou por determinação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Cibernética realizar auditoria sobre os fatos.

6.3 Os relatórios decorrentes das auditorias ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Grupo Gestor Permanente de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética serão encaminhados ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, para análise e deliberação.

7 DISPOSIÇÃO FINAL

7.1 O disposto na presente norma será atualizado sempre que alterados os procedimentos e controles ou quando necessário, mediante iniciativa do CGSI.